

## Autorização para Intervenção em APP

<b>Empreendedor:</b> Espólio Sérgio Geraldo Miranda Dutra	
<b>CPF:</b> 095.272.496-00	
<b>Endereço:</b> Avenida Villa Lobos, 1650	
<b>Bairro:</b> Mangabeiras <b>Município:</b> Sete Lagoas/MG	
<b>Empreendimento:</b> Loteamento Recanto dos Sonhos	
<b>Localização:</b> Rodovia Estadual MG-238, S/Nº	Fazenda Capão do Poço - Sete Lagoas/MG
<b>Tipo de Atividade:</b> Loteamento do solo urbano	

IN  
TR  
OD  
UÇ  
ÃO  
:  
O  
Lot  
ea

mento Recanto dos Sonhos, a ser instalado na Rodovia MG-238, s/nº, no local denominado Fazenda Capão do Poço, recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC CODEMA 010/2021 durante a Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2021.

De acordo com o projeto, o empreendimento residencial terá área total de abrangência de 193.305,00 m<sup>2</sup>, 10 quadras e 205 lotes no total de 94.956,68 m<sup>2</sup>, área institucional de 20.014,15 m<sup>2</sup>, área verde de 17.440,63 m<sup>2</sup>, sistema viário de 40.893,54 m<sup>2</sup> e área remanescente de 20.000 m<sup>2</sup>.

Para a emissão da licença ambiental todos os projetos complementares de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial foram aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Sete Lagoas e pelos Conselhos (CMD e CODEMA).

Em 13 de julho de 2021, foi requerido a Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para o empreendimento citado.

Durante a execução do projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento será necessário a intervenção na APP do Lagoa Capão do Poço. O projeto foi aprovado pelo SAAE e necessita de autorização do CODEMA para sua execução.

### LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

**Nome:** Localização do Empreendimento Recanto dos Sonhos



Fonte: Google Earth, 2021.

## EMBASAMENTO LEGAL

As APPs são áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

O Código Florestal instituído na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na seção II, art. 8º estabelece que “A intervenção ou a supressão nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Na Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, capítulo II, seção I, art. 12, “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se:

**I - de utilidade pública:**

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Como o município de Sete Lagoas possui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Sete Lagoas – CODEMA, de caráter Consultivo e Deliberativo, neste caso, a deliberação para a Intervenção nas APP da lagoa supracitada é de sua competência.

**DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

De acordo com Parecer Técnico emitido pelo SAAE, em 14 de junho de 2021, o empreendimento fica dispensado de realizar o bombeamento do seu efluente até o Poço de Visita – PV a ser construído, conforme havia sido estabelecido no item “K” do Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) emitido em 13 de outubro de 2020, pois o mesmo fará o lançamento do efluente no Interceptor Verde Vale/Kwait.

No entanto, é de responsabilidade do empreendedor a construção de 1.100 metros de rede emissária em tubo PVC OCRE JEI, DN 250 mm, conforme NBR 7362/05, na margem direita da Lagoa Capão do Poço, desde o empreendimento até o ponto de lançamento do efluente no interceptor supracitado, conforme Figura 01.

Figura 01: Projeto de caminhamento da rede até o interceptor Verde Vale/Kwait



## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos favoráveis a Intervenção em APP na Lagoa Capão do Poço para a execução da rede emissária do sistema de esgotamento sanitário, aprovado pelo SAAE, do empreendimento Loteamento Recanto dos Sonhos de titularidade do Espólio Sérgio Geraldo Miranda Dutra, por se tratar de obra de baixo impacto e de utilidade pública prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Devem ser atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Paloma Moreira Felix  
Assessora de Coordenação de Engenharia Ambiental

## ANEXO I - CONDICIONANTES

<b>Empreendedor:</b> Espólio Sérgio Geraldo Miranda Dutra		
<b>CPF:</b> 095.272.496-00		
<b>Endereço:</b> Avenida Villa Lobos, 1650		
<b>Bairro:</b> Mangabeiras <b>Município:</b> Sete Lagoas/MG		
<b>Empreendimento:</b> Loteamento Recanto dos Sonhos		
<b>Localização:</b> Rodovia Estadual MG-238, S/Nº		Fazenda Capão do Poço - Sete Lagoas/MG
<b>Tipo de Atividade:</b> Loteamento do solo urbano		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF da APP da Lagoa Capão do Poço a ser aprovado pela SEMADETUR.	Em 30 dias
2	Implementar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referente a condicionante 1, através do plantio de espécies nativas adequadas para o local em uma extensão de 1.100 m da APP da Lagoa do Capão do Poço.	Após a aprovação do PTRF pela SEMADETUR